

PORTARIA-SEI Nº 185, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as "Atribuições para o trabalho do Assessor Pedagógico" do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e CONSIDERANDO,

O respeito às especificidades formativas e experiência dos profissionais da educação, professores, coordenadores, gestores, demais servidores no atendimento aos estudantes, de acordo com as faixas etárias, e em conformidade com o ensino ofertado nas etapas e modalidades da Rede Estadual;

A importância de assegurar a natureza pedagógica de cada Escola/Centro, conforme a oferta das etapas e modalidades de ensino no desenvolvimento de projetos pedagógicos implantados para a eficiência e fortalecimento das ações curriculares;

A importância do uso eficiente dos recursos públicos, na forma de assegurar a valorização dos profissionais da educação e manutenção de padrões básicos de funcionamento das Escolas Estaduais;

As especificidades do trabalho desenvolvido pelo Assessor Pedagógico - AP;

A necessidade definir as funções do Assessor Pedagógico - AP para o monitoramento e acompanhamento das Escolas da Rede Estadual de Ensino Público do Rio Grande do Norte; A possibilidade de articular e alinhar a prática pedagógica desenvolvida nas Escolas com as metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação

- PNE, Lei nº 10.049/2016 do Plano Estadual de Educação - PEE e Lei Complementar nº 585/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Atribuição Geral do Assessor Pedagógico, a fim de assessorar as Escolas da Rede Estadual de Ensino nas suas especificidades, observando as dimensões do Plano de Trabalho para Gestão da Escola, com foco na aprendizagem dos estudantes, no trabalho dos gestores, coordenadores pedagógicos, apoios pedagógicos e professores, contribuindo para o aprimoramento dos saberes e práticas desses agentes educativos, com vista a melhoria dos índices educacionais.

Art. 2º - Instituir as atribuições específicas do Assessor Pedagógico:

I. contribuir para o fortalecimento de um clima escolar democrático, harmonioso e cooperativo na Escola, a partir de ações que otimizem as relações sociais e interpessoais e potencializem a atuação da equipe gestora e pedagógica;

II. participar das reuniões com a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer - SEEC e Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC, para avaliação e alinhamento das ações desenvolvidas no âmbito do assessoramento pedagógico e de formação continuada que qualifique sua atuação junto às Escolas e à DIREC;

III. orientar a construção ou o redimensionamento dos Planos de Ação das Escolas, articulado ao Plano de Trabalho para Gestão da Escola (Trienal) e ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

IV. atuar nos processos de formação continuada em serviço para equipe gestora, corpo docente e outros atores escolares, objetivando melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

V. acompanhar o Plano de Ação das Escolas, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação - PEE e as Diretrizes da SEEC;

VI. elaborar com a coordenação pedagógica da DIREC o cronograma mensal de visitas às Escolas;

VII. elaborar proposta de trabalho conforme a orientação da DIREC;

VIII. manter canais oficiais de acompanhamento e monitoramento das Escolas e utilizar Tecnologias da Informação e Comunicação (por exemplo: vídeo conferências, email, hangout, etc), além da visita in loco, para favorecer a atualização dos dados que são utilizados pelo Assessor Pedagógico no âmbito das suas atribuições;

IX. manter atualizados os protocolos de assessoramento pedagógico;

X. incentivar toda a equipe escolar a apropriar-se da legislação educacional vigente (decretos, leis, resoluções, portarias, regimentos) e orientar os gestores e coordenação pedagógica a utilizá-la para amparar as ações pedagógicas e administrativas da Escola;

XI. analisar e interpretar os resultados das avaliações internas e externas, em articulação com as Unidades Escolares e DIREC, para orientar as intervenções pedagógicas, visando ao enfrentamento do abandono escolar, da evasão e reprovação;

XII. acompanhar a elaboração/reelaboração/atualização e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola, orientando ações quando necessário, para que haja alinhamento entre as orientações e regulamentações das políticas educacionais vigentes;

XIII. fortalecer as ações pedagógicas da Gestão Escolar e colegiados, conforme os princípios da Gestão Democrática e Participativa, segundo a Lei Complementar n° 585/2016 e as legislações vigentes;

XIV. acompanhar o cumprimento da Portaria n° 356/2019, que trata das Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino;

XV. orientar as Unidades Escolares na elaboração de documentos pedagógicos, de acordo com as Referências Básicas para a Organização do Trabalho Pedagógico - RBOTP, considerando o contexto de cada território, a cultura local e as necessidades específicas de aprendizagem dos estudantes;

XVI. acompanhar o cronograma de planejamento da Escola a partir da hora-atividade, bem como monitorar o calendário letivo.

Art. 3º - A SEEC, por meio da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação - CORE e Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar - CODESE, acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes na presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer